



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## **PORTARIA Nº 32 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha- SP.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições,**

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade.

**DETERMINA:**



**Art. 1º** - Esta portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha.

**§1º** - As medidas de que trata esta portaria vigorarão por prazo indeterminado enquanto durar a pandemia Covid 19.

**§2º** - Fica revogada a partir de 11/08/2021 a portaria nº 28 de 01 de junho de 2021, passando a viger as disposições da presente portaria.

**Art. 2º** As sessões ordinárias e extraordinárias voltam a ser realizadas exclusivamente pela via presencial, permitindo-se o acesso ao público no plenário desta Casa de Leis em no máximo 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Durante o expediente e sessões ordinárias e extraordinárias, apenas terão acesso às dependências internas da Câmara Municipal os Vereadores, servidores efetivos e comissionados, terceirizados e fornecedores que prestam serviços nas dependências do Legislativo, excetuando-se o acesso ao plenário em dias de sessões e audiências públicas.

**§ 1º** - fica proibido o acesso de qualquer pessoa estranha aos quadros de servidores e vereadores da Câmara de Barrinha-SP, notadamente a permanência na copa/cozinha da Câmara Municipal.

**§ 2º** - o acesso de qualquer pessoa estranha aos quadros da Câmara Municipal ou prestador de serviço, só será permitido no gabinete do vereador e com o acompanhamento pessoal deste.

**Art. 4º** - objetivando diminuir o fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, com exceção do Diretor Administrativo tendo em vista a natureza dos serviços prestados, os servidores comissionados assessores legislativos e Chefe de Gabinete da Presidência, poderão realizar os trabalhos pertinentes pela via do teletrabalho através da internet, WhatsApp, conferência telefônica, e-mail, etc., devendo comparecer fisicamente na Câmara municipal uma vez por semana ou quando solicitado pelo seu vereador responsável e/ou pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º**- A Câmara Municipal volta a funcionar em seu horário normal no período da manhã e da tarde.

**Art. 5º** - Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 6º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 11 de agosto de 2021.

Registre-se, afixando-se no local público do costume para ciência, cópia a todos os vereadores e servidores, bem como publicação na imprensa oficial e jornal local.

**Lincoln Petrus de Castro**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**